LEI N .º 1119 / 2007

Cria o Programa de Habitação Popular para Famílias Carentes em Área de Risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR para famílias carentes em área de risco".

Art. 2º O PROGRAMA terá por objetivo proporcionar a construção de novas moradias e/ou possibilitar melhoria às moradias da população de baixa renda em área de risco já existentes no Município.

Art. 3º O PROGRAMA deverá atender as famílias de baixa renda, com prioridade para as situadas na faixa de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O PROGRAMA atuará da seguinte forma:

I – doação de lotes urbanizados;

II - construção de unidade habitacional mínima (embrião), através de cesta básica de materiais de construção ou de módulos pré-fabricados;

III - construção de unidade habitacional, em lote do próprio beneficiário, através de cesta básica de materiais de construção;

IV - reconstrução de unidade habitacional através de cesta básica de materiais de construção.

Art. 5º O cadastramento da população a ser beneficiada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O PROGRAMA não beneficiará quem já possuir qualquer tipo de imóvel no Município de Delfim Moreira ou em outro Município.

Art. 7º Somente poderão se beneficiar do PROGRAMA quem provar residência única no Município por mais de 02 (dois) anos.

Art. 8º Os beneficiários do PROGRAMA que receberem os lotes não poderão alugar, ceder ou alienar o imóvel antes de decorridos 20(vinte) anos da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Quando se tratar de construção em lote de propriedade do beneficiário, o disposto no neste artigo deverá ser incluído no documento para fins de averbação da nova construção.

Art. 9º O projeto de construção e/ou reconstrução será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Executivo Municipal baixara as normas complementares para implementação do PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE DELFIM MOREIRA.

Art. 11. Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos das dotações 02-07-02-08.244.0015.1060 - 4.4.90.51.02 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 30 de janeiro de 2007.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal